



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o **Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a proibição de nomeação, para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de pessoas condenadas por crimes contra crianças e adolescentes, nos termos que especifica", e dá outras providências.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de nomeação, para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de pessoas condenadas por crimes contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes praticados contra crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se crimes contra crianças e adolescentes aqueles previstos, entre outros, nos seguintes diplomas legais:

- I – Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);
- II – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- III – Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), quando a vítima for menor de 18 anos;
- IV – Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**Art. 3º** A vedação prevista nesta Lei perdurará até o cumprimento integral da pena imposta.



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

02 de junho de 2025.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo reforçar os princípios da moralidade e da proteção integral à criança e ao adolescente na Administração Pública Municipal de Caruaru, por meio da vedação à nomeação de pessoas condenadas por crimes praticados contra menores de idade para cargos em comissão.

De acordo com dados do **Censo Demográfico de 2022**, o Município de Caruaru possui mais de 80 mil crianças e adolescentes com menos de 18 anos. Ainda segundo o **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**, foram registradas **mais de 180 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes no Brasil apenas em 2023**, por meio do Disque 100, sendo a maioria dos casos relacionados a violência sexual, física e negligência.

A Constituição Federal, no artigo 37, impõe à Administração Pública o dever de seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, o artigo 227 da mesma Carta Magna impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta



prioridade, os direitos da criança e do adolescente, inclusive à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido, a presente proposição se alinha à **jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**, que admite a imposição de requisitos de moralidade para cargos em comissão, considerando que estes não dependem de concurso público e envolvem relação direta de confiança com a Administração.

Além disso, a iniciativa é respaldada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que em seu artigo 70 impõe a toda sociedade o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

É importante mencionar que proposições similares já foram apresentadas ou aprovadas em outras localidades, como forma de coibir o ingresso de pessoas com histórico de violência contra menores em funções públicas de confiança, o que demonstra a viabilidade e a aderência da matéria à legislação vigente.

Dessa forma, este Anteprojeto representa não apenas um compromisso ético da gestão pública com a proteção da infância e juventude, mas também uma resposta institucional concreta à sociedade caruaruense, que espera dos gestores públicos rigor e responsabilidade na condução da coisa pública.

Contando com o apoio dos nobres pares, solicito o encaminhamento deste Anteprojeto ao Chefe do Executivo Municipal para os devidos fins.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

02 de junho de 2025.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**